

Cópia Município

*Cód. 12718
Fonk: 10100
R. 05.686*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

P.A 1905/2018

CAIS

SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TRAMITAÇÃO

DESTINO	DATA	RUBRICA
<i>Juicio / SEDUC</i>	<i>13/08/18</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Financeiro / SEDUC</i>	<i>14/08/18</i>	<i>[Signature]</i>
<i>PGM</i>	<i>14/08/18</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Subprocurador Geral</i>	<i>15/08/18</i>	<i>up</i>
<i>SC</i>	<i>15/08/18</i>	<i>Ordinário</i>
<i>Das Marcas</i>	<i>15/08/18</i>	
<i>Seduc</i>	<i>27/08/18</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Juicio / Financeiro</i>	<i>28/08/18</i>	



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE
EDUCAÇÃO INCLUSIVA**


I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, para a execução de ações educacionais de atendimento especializado ao aluno com deficiência por meio de formação e capacitação dos educadores da rede municipal de ensino e atendimento a estudantes na modalidade de ensino AEE (Atendimento Educacional Especializado).

II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência e necessidades especiais de educação, têm o direito de frequentar a escola regular e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais. Com a publicação do Plano Nacional de Educação, em 26/06/2014, é obrigação do poder público universalizar o acesso à educação básica para essa população, com idade entre 4 e 17 anos em relação à Educação Especial/Inclusiva. A própria LDB (Lei Nacional nº 9394/1996), no seu artigo 58, § 1º, já instituiu a criação de serviços de apoio que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar. A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, integra o sistema de educação inclusiva ao estabelecer, no artigo 28, inciso XVII, que é obrigação do poder público oferecer profissionais de apoio escolar para os educandos com deficiência.

Os Atendimentos Educacionais Especializados – AEE são recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno. O papel do AEE é oferecer o que não é próprio dos currículos da base nacional comum, possuindo outros objetivos, metas e procedimentos educacionais, e é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos necessários à alfabetização de pessoas com deficiência.



III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Como não há, na administração pública direta, Atendimento Educacional Especializado – AEE para as crianças da rede conveniada e para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, faz-se necessária a parceria em tela para subsidiar o processo de crescimento e desenvolvimento desse público no que se refere no processo de inserção, socialização, participação nas atividades educativas e o processo de aprendizagem, considerando as especificidades e potencialidades de cada aluno, de acordo com sua deficiência. Também será oferecida a formação dos estudantes da EJA para inclusão laboral, com encaminhamento para vagas no mercado de trabalho formal e o acompanhamento destes atendidos nas respectivas empresas. Assim, é necessário a celebração de um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil com experiência e capacidade para execução das atividades, para garantir a continuidade das ações de atendimento ao aluno com deficiência intelectual DI e Transtorno do Espectro Autista TEA, garantindo, da mesma forma, que o educando não fique prejudicado na sua inclusão escolar.

Atualmente, a Secretaria de Educação garante o direito da educação para todos e o acesso à escola regular, bem como o Atendimento Educacional Especializado para todos os estudantes com deficiência, que apresentam laudo médico e CID justificando essa necessidade.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Assim, considerando a política educacional inclusiva da SEDUC e a necessidade de ampliar o Atendimento Educacional Especializado para o seguimento da rede conveniada e EJA busca-se por meio dessa parceria, a oferta do serviço complementar.

V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, CNPJ 21.725.056./0001-83, com sede na Rua AJ nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, CEP 32.370-270, Contagem/MG.

O CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - é uma associação já tradicional no Município de Contagem, o CAIS tornou-se referência no atendimento a pessoas com deficiência. Inicialmente com atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e TEA.

O CAIS – Centro de Atendimento e Inclusão Social é uma instituição sem fins econômicos que atua no município de Contagem há 46 anos. Fundada como uma APAE mudou sua razão social

6



em 2012 devido ao seu trabalho em prol da inclusão da pessoa com deficiência na escola, no trabalho e na sociedade. O CAIS foi criado em 1971, como uma escola especial e uma clínica especializada para atender pessoas com deficiência, excluídas das escolas de ensino regular e de clínicas do município. As famílias que procuraram a pedagoga Sra. Elza Kriemilda Abranches Batista eram famílias vulneráveis socioeconomicamente, residentes em Contagem e que conheciam seu trabalho como uma das apoiadoras de D. Helena Antipoff, fundadora da Fazenda do Rosário, uma das principais profissionais que trabalhavam com este público naquela época

Durante os anos de atuação de D. Elza Kriemilda, o CAIS foi se diferenciando de outras instituições por ter uma visão inovadora de inclusão da pessoa com deficiência. Assim, as ações de atendimento especializado visando a inclusão dessas pessoas, principalmente nas escolas e no emprego ditaram o trabalho da instituição e a colocaram em uma posição de precursora de vários movimentos que posteriormente foram se tornando parâmetros para ações de órgãos como o Ministério da Educação (publicou em 2006 livro sobre o AEE para a Deficiência Mental para o MEC, referência em formação de professores em educação inclusiva, o CAIS foi o primeiro Centro de AEE de MG); Ministério do Trabalho (referência sobre inclusão no trabalho e emprego apoiado) e, Ministério da Saúde (no atendimento do autismo e atendimento a bebês e referência para o programa PIPA da SES/MG).

Consolidado com sua atuação em prol da inclusão, o CAIS dá continuidade às suas atividades desenvolvendo ações que visam uma mudança da sociedade na maneira de ver e de lidar com a deficiência, respeitando as potencialidades dessas pessoas e incentivando o convívio com a diversidade. Por fim, vale ressaltar que o CAIS possui convênios/contratos com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, para executar ações inclusivas da educação, disponibilizando cuidadores para Atendimentos Educacionais Especializados – AEE.

Contagem, 13 de Agosto de 2018.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação de Contagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
Nº ANO

5 2018

EMIÇÃO 20/06/2018

VALIDADE 18/06/2019



RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ENDEREÇO	Nº:	CEP:	Telefone Fixo:
AJ	171	32.370-270	31-3393.1988

CNPJ:
21.725.056/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: Winder Almeida de Souza

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

De acordo com o artº 3 do estatuto do Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, a mesma tem por finalidade: Realizar atendimento clínico primário para criança e Adolescente, com intuito de prevenir doenças e estimular a promoção a Saúde; além de promover a inclusão de pessoas com deficiências ou atraso no DMPN, na sociedade na escola e no trabalho, contribuindo para criação de adequadas oportunidades de emprego.

Confere com original
Frederico Soares Vilarinho
11.38922-6

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (referência ao art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Não se aplica	à	Não se aplica
2) Conselho Municipal de Assistência Social	Não se aplica	à	Não se aplica
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	Não se aplica	à	Não se aplica
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	Não se aplica
5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação.; Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Fundação José Fernandes de Araújo; Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria do Estado de Educação; Certificado de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde; Certificado de Capacidade Técnica emitida pela Patrus Transportes Urgentes.		

CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem, mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Assistência Social, Educação e Saúde.

Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

Soraya
Soraya Aparecida Damasceno Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Frederico Soares Vilarinho
Frederico Soares Vilarinho
Membro da Secretaria Municipal de Educação

Allan Diego Falci
Allan Diego Falci
Membro da Secretaria Municipal da Saúde



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
PA. Nº 001/2018 DISPENSA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliado Avenida Senador José Augusto, nº 260 ap 1304 – Torre1, Buritis/BH, portador do CPF 295.822.456-20 e RG M-1.113.842 SSP/MG, e do outro lado ao **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**, com sede na Rua AJ, nº171, Bairro Água Branca, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.725.056/0001-83, representada neste ato, por seu Presidente, Winder Almeida de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º MG-2.156.177 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto repasse de recursos financeiros ao **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS** para ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

1.2. Consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I)

1.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

- I- assegurar o regular funcionamento da parceria ajustada entre as partes de forma a cumprir integral e efetivamente as obrigações ajustadas;
- II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

5



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII- conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de alunos atendidos;
- VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI- divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Programa.

2.1.3 - DA OSC:

- I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos

[Handwritten signature]



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao **Banco do Brasil, Agência 1229-7 Conta-Corrente 37349-4**, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 3.2. Fica designado como gestor a servidora Ludmilla Skrepchuk Soares – Mat.1514489. .**
- 3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.**
- 3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Educação sumirá a gestão até o retorno daquele.**
- 3.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.**

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de **R\$ 383.393,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais)**.

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

[Handwritten signature]



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 001/2018, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de **12 meses (doze)**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA Secretaria Municipal de Educação					
ENDEREÇO Rua Lino de Moro nº 101				BAIRRO Inconfidentes	
CIDADE Contagem	UF MG	CEP	DDD/FONE		
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME LUDMILLA SKREPCHUK SOARES			LOTAÇÃO SEDUC		
CARGO SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS E PARCERIAS			MATRÍCULA 1514489		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA ludmilla.soares@edu.contagem.mg.gov.br					
1.2 OSC					
NOME Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS			CNPJ 21.725.056/0001-83		
ENDEREÇO Rua AJ, 171			BAIRRO Conjunto Água Branca		
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32370-270	DDD/FONE (31)33931988	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA 4592 de 22/04/2013	
PAÍS BRASIL		AG 1229-7	CC 37349-4	NOME DA AGÊNCIA	
E-MAIL cais@cais.org.br					
1.2 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL Winder Almeida de Souza				CPF 487.474.086-34	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-2.156.177 SSP MG	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	PERÍODO DE MANDATO 23/3/17 a 22/3/19	
ENDEREÇO Rua Orleans, 411				BAIRRO Santa Cruz Industrial	
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32340330	DDD/FONE 997937264	E-MAIL: cais@cais.org.br	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:					
CONTAGEM MAIS INCLUSIVA					
2.2 Identificação do objeto:					
Ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 vagas no Atendimento Educacional Especializado - AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.					
2.3 Período de execução:					
Agosto/2018 a Julho/2019					

Handwritten signature

2.4 Justificativa da proposição:

A rede municipal de educação possui 69 escolas e anexos, 36 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possui 1215 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comuns. Conta com 27 profissionais nas salas de recursos e outros 5 no AEE móvel.

Na perspectiva de consolidar a Política de Educação Inclusiva no Sistema Educacional de Contagem e qualificar o atendimento educacional especial (AEE) para os alunos da Rede Municipal de Educação, com vistas a garantir o acesso dos estudantes com deficiência ao ambiente escolar, bem como sua participação, permanência e aprendizagem buscou-se a parceria institucional entre a SEDUC e o CAIS, para complementar o atendimento educacional, prioritariamente, para as crianças das creches conveniadas e estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando a crescente demanda da Rede Municipal de Educação para o atendimento dos estudantes com deficiência e o expertise do CAIS na oferta de serviços de atendimento e acompanhamento especializado dos portadores de necessidades especiais, desde bebê até a idade adulta, inclusive a qualificação profissional e inclusão laboral para os jovens e adultos, a proposta pedagógica inscrita no escopo dessa parceria contempla as diretrizes da política de atendimento para educação inclusiva do município e subsidiará o processo de formação continuada dos servidores da educação: diretores, pedagogos, professores da escola regular e do AEE.

Além disso, está previsto no conteúdo programático das formações, o trabalho de acolhimento das famílias dos estudantes com deficiência, bem como um programa de formação continuada para os profissionais de apoio à inclusão: estagiários, Sendo assim, consideramos que essa parceria irá contribuir efetivamente para o avanço da educação inclusiva no município, pois propiciará a troca de experiências pedagógicas e a construção, de maneira coletiva e participativa de práticas pedagógicas específicas para o atendimento educacional especializado.

Para desenvolver a educação inclusiva em todos os seus aspectos é fundamental manter no município centros de pesquisas, estudos, formação e orientação aos educadores da rede. Com esse propósito, o projeto contempla ações com o CAIS Centro de Atendimento e Inclusão Social, com especialização no atendimento educacional especializado, a educação profissional para alunos com Deficiência Intelectual - DI e Transtornos do Espectro do Autismo - TEA, na inclusão escolar de alunos com deficiências na educação infantil e EJA, e colocação no mercado de trabalho.

A proposta desta parceria está amparada na legislação brasileira, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257 de 08/06/2016), Artigo 11; na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146 de 06/07/2015) e na legislação do MEC sobre inclusão, Decretos 6.253/07, 6.949/09 e 7.611/11

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Atendimento Educacional Especializado para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA (Transtorno do Espectro Autista)	100 (alunos)	Agosto/2018 A Julho/2019

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Ofertar no CAIS, Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contra turno escolar para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA, preferencialmente alunos que estejam matriculados na Educação Infantil da rede conveniada e alunos da Educação Jovens e Adultos – EJA.	Matriculas	100	ago/18	jul/19	Ger. Atendimento CAIS
	Os alunos serão agrupados para realizar o AEE no contra turno escolar com um encontro semanal de 1 hora de atendimento.					
	Os alunos serão indicados pela equipe de Inclusão da SEDUC e serão avaliados pelo CAIS.					

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Ficha de cadastros, lista de presença e relatório dos alunos atendidos no CAIS para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- Documentos comprobatórios da execução financeira de acordo com o Manual de Prestação de Contas.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	12	R\$ 25.466,30	R\$ 305.595,60
Material de Consumo	12	R\$ 483,12	R\$ 5.797,44
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 31.949,42	R\$ 383.393,00



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1º Parcela		2ª Parcela	
	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	
META	3ª Parcela		4ª Parcela	
	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	
VALOR GLOBAL				R\$ 383.393,00

6 – CONTRAPARTIDA

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Apretação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Trimestral

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou em outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou qualquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

1) ANEXO I – DETALHAMENTO DOS GASTOS COM RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E MATERIAIS PARA O PROJETO.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 21.131.13, de 12/03/18, proposto pela (OSC) CAIS.

Contagem, 13 de Agosto de 2018.


LUDMILLA SKREPCHUK SOARES
Gestor da Parceria


SUELI-MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS



ITEM	REFERÊNCIA ANUALIDADE	Quant.	VALOR UNITÁRIO												VALOR TOTAL	%	OBSERVAÇÕES	
			2018															
DESPESAS DE CUSTEIO			CUSTO AFE												2019			
ITEM	REFERÊNCIA ANUALIDADE	Quant.	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total	%	média	
Educador	Profissional	7	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00	R\$ 135.165,88	34,73%		
Pedagoga	Profissional	2	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.467,70	R\$ 4.467,70	R\$ 4.467,70	13,59%	
Serviços Gerais	Profissional	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 1.028,61	R\$ 1.028,61	R\$ 1.028,61	3,43%	
Auxiliar atend	Profissional	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.142,90	R\$ 1.187,47	R\$ 1.233,78	3,51%	
Secretaria	Profissional	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.078,00	R\$ 2.078,00	R\$ 2.078,00	6,32%		
Auxiliar Adm	Profissional	1	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.502,00	R\$ 1.560,58	R\$ 1.560,58	R\$ 1.560,58	4,75%	
Zelador	Profissional	1	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.631,23	R\$ 1.631,23	R\$ 1.631,23	4,96%	
FGTS	Percentual	8%	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.796,16	R\$ 1.869,78	R\$ 1.873,48	R\$ 1.873,48	5,68%	
Vale transporte	Percentual	4%	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	R\$ 969,93	3,03%	
TOTAL RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS			R\$ 25.218,09	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 25.217,65	R\$ 26.163,33	R\$ 26.211,47	R\$ 26.261,49	79,74%	R\$ 25.466,30
Serviços de Terceiros																		
Consultor pedagógico	mês	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	9,59%	
Superv. Inclusão	mês	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	9,59%	
TOTAL SERVIÇO TERCEIROS			R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	18,78%	6.000,00
MATERIAL DE CONSUMO																		
Material pedagógico e ou escritório	vários		R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1,51%	
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1,51%	483,10
TOTAL GERAL			R\$ 31.718,09	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 31.717,65	R\$ 32.163,33	R\$ 32.211,47	R\$ 32.261,49	100,00%	31.949,40

* REAL. SALARIAL 3,9%
MÉDIA 3 ANOS



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2018, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 01, de 27 de novembro de 2017;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 2,56% (referente ao período de julho de 2016 a junho de 2017), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.016,67 (três mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), previsto para o exercício de 2018.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2018, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2017, divulgadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

ANEXO I																	
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018																	
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																	
UF		ENSINO PÚBLICO															
EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				EDUCAÇÃO		EJA		
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INCL. AIS RURAL	SÉR. NAIS URBANA	SÉR. FI. NAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL	ARE	ESPECIAL	INDÍQ/ QUIL	AVAL. PRO-CES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAL
AC	4.155,08	4.155,08	3.196,22	3.196,22	3.224,37	3.683,71	3.523,55	3.843,87	4.164,19	3.995,27	4.155,08	4.155,08	3.835,46	3.835,46	3.835,46	2.556,97	3.835,46
AL	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
AM	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
AP	5.001,20	5.001,20	3.847,07	3.847,07	3.847,07	4.424,14	4.231,78	4.616,49	5.001,20	4.808,84	5.001,20	5.001,20	4.616,49	4.616,49	4.616,49	3.077,66	4.616,49
BA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
CE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
DF	4.964,97	4.964,97	3.819,21	3.819,21	3.819,21	4.392,09	4.201,13	4.583,05	4.964,97	4.774,01	4.964,97	4.964,97	4.583,05	4.583,05	4.583,05	3.055,36	4.583,05
ES	4.052,38	4.052,38	3.117,22	3.117,22	3.117,22	3.584,80	3.428,94	3.740,66	4.052,38	3.896,52	4.052,38	4.052,38	3.740,66	3.740,66	3.740,66	2.493,78	3.740,66
GO	4.501,07	4.501,07	3.462,36	3.462,36	3.462,36	3.981,72	3.808,60	4.154,83	4.501,07	4.327,95	4.501,07	4.501,07	4.154,83	4.154,83	4.154,83	2.769,89	4.154,83
MA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
MG	4.153,42	4.153,42	3.194,94	3.194,94	3.194,94	3.674,18	3.514,43	3.839,93	4.153,42	3.993,67	4.153,42	4.153,42	3.839,93	3.839,93	3.839,93	2.555,95	3.839,93
MS	4.340,70	4.340,70	3.339,00	3.339,00	3.339,00	3.839,85	3.672,90	4.006,80	4.340,70	4.173,75	4.340,70	4.340,70	4.006,80	4.006,80	4.006,80	2.671,20	4.006,80
MT	4.304,20	4.304,20	3.310,93	3.310,93	3.310,93	3.807,57	3.642,02	3.973,11	4.304,20	4.138,66	4.304,20	4.304,20	3.973,11	3.973,11	3.973,11	2.648,74	3.973,11
PA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
PB	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
PE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01
PI	4.415,15	4.415,15	3.396,27	3.396,27	3.396,27	3.869,17	3.682,29	3.858,71	4.415,15	4.245,34	4.415,15	4.415,15	4.075,52	4.075,52	4.075,52	1.767,79	4.075,52
PR	4.733,95	4.733,95	3.641,50	3.641,50	3.641,50	4.187,73	4.005,65	4.369,80	4.733,95	4.551,88	4.733,95	4.733,95	4.369,80	4.369,80	4.369,80	2.913,20	4.369,80
RJ	4.088,71	4.088,71	3.145,16	3.145,16	3.145,16	3.616,93	3.459,67	3.774,19	4.088,71	3.931,45	4.088,71	4.088,71	3.774,19	3.774,19	3.774,19	2.516,13	3.774,19
RN	4.128,64	4.128,64	3.175,87	3.175,87	3.175,87	3.652,26	3.493,46	3.811,05	4.128,64	3.969,84	4.128,64	4.128,64	3.811,05	3.811,05	3.811,05	2.540,70	3.811,05
RO	4.321,18	4.321,18	3.323,99	3.323,99	3.323,99	3.822,59	3.656,39	3.988,79	4.321,18	4.154,99	4.321,18	4.321,18	3.988,79	3.988,79	3.988,79	2.659,19	3.988,79
RR	6.079,74	6.079,74	4.676,72	4.676,72	4.676,72	5.378,23	5.144,39	5.612,06	6.079,74	5.845,90	6.079,74	6.079,74	5.612,06	5.612,06	5.612,06	3.741,38	5.612,06
RS	5.389,36	5.389,36	4.145,66	4.145,66	4.145,66	4.767,51	4.560,23	4.974,80	5.389,36	5.182,08	5.389,36	5.389,36	4.974,80	4.974,80	4.974,80	3.316,53	4.974,80
SC	4.965,69	4.965,69	3.819,76	3.819,76	3.819,76	4.392,72	4.201,73	4.583,71	4.965,69	4.774,70	4.965,69	4.965,69	4.583,71	4.583,71	4.583,71	3.055,81	4.583,71
SE	4.658,43	4.658,43	3.583,41	3.583,41	3.583,41	4.120,92	3.941,75	4.300,09	4.658,43	4.479,26	4.658,43	4.658,43	4.300,09	4.300,09	4.300,09	2.866,72	4.300,09
SP	4.880,76	4.880,76	3.754,43	3.754,43	3.754,43	4.317,59	4.129,87	4.505,32	4.880,76	4.693,04	4.880,76	4.880,76	4.505,32	4.505,32	4.505,32	3.003,54	4.505,32
TO	4.851,66	4.851,66	3.732,04	3.732,04	3.732,04	4.291,85	4.105,25	4.478,45	4.851,66	4.665,05	4.851,66	4.851,66	4.478,45	4.478,45	4.478,45	2.985,64	4.478,45
BR																	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº: 1055 / 2018-GAB-SEDUC

Contagem, 10 de Agosto De 2018

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

CÓPIA

Órgão / Entidade Proponente:

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADA - AEE

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado):

Setembro/2018

Término (estimado):

Julho/2019

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Julho/2019

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste parceria, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5	BRASIL	503-7	CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ano/exercício	Natureza da Despesa	Natureza da Despesa	Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
2018	DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-			RS 191.695,50	1121.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100 R-686
2019	DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-			RS 191.696,50	1121.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100
TOTAL GERAL				RS 383.393,00	

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração.

Contagem, 10 de Agosto De 2018

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra.
Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN

AUTORIZADO COAF: / /

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____ / ____ / ____

Funcionário: _____

Parecer Técnico



Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Os Atendimentos Educacionais Especializados – AEE são recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno. O papel do AEE é oferecer o que não é próprio dos currículos da base nacional comum, possuindo outros objetivos, metas e procedimentos educacionais, e é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos necessários à alfabetização de pessoas com deficiência.

Observa-se, ainda, pelo estatuto do **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**, que a mesma é uma “sociedade sem fins lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, cultural, educacional e social, com personalidade jurídica de direito privado”.

Esses dados comprovam que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS** são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho, em anexo, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal. Ademais, o mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A entidade desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e o CAIS) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Inclusive, nesse ponto, cumpre ressaltar a

Pa

imprescindibilidades da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a consecução do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Ademais, o aludido projeto abarca o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que irá utilizar de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula Quinta do Termo de Colaboração .

O gestor designado para a parceria foi o servidor **Ludmilla Skrepchuk Soares**, matrícula 1514489, lotado na Secretaria de Municipal de Educação de Contagem, no cargo de Superintendência de Projetos Especiais e Parcerias , conforme cláusula terceira do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria nos termos da cláusula 3.1 do mesmo instrumento.

A comissão de monitoramento foi designada por meio dos seguintes servidores:

- Francimara das Graças Batista – Matrícula 0127569-7
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira – Matrícula 15092-4
- Sandra Gisele Souto Amaral – Matrícula 1511166

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a OSC **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – CAIS**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, *in casu*, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Contagem/MG, 13 de Agosto de 2018.

Baliza

Sueli Maria Baliza Dias
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ludmilla Soares

Ludimilla Skrepchuk Soares
GESTORA DA PARCERIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 1056/2018

Contagem, 10 de Agosto de 2018.

REF.: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o atendimento na Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 6/2017.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO – CAIS**, foi previamente credenciada.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Ao
Sr. Marius Carvalho
Procurador - Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



Parecer nº. 412/2018 - AGPG/PGM

Processo Administrativo PGM: 1905/2018

Assunto: Atendimento Educacional Especializado – Política Municipal de Educação

Interessado (s): Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

EMENTA: POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – POSSIBILIDADE. 1. Celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas ou vinculadas à educação, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. 2. Credenciamento prévio realizado. 3. Possibilidade jurídica da avença. 4. Necessidade de saneamento do feito.

RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, visando a formação e capacitação de educadores da rede municipal de ensino e atendimento de estudantes na modalidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

2. Autuado pela Secretaria de Educação como Processo Administrativo nº 001/2018, o presente aportou na Procuradoria-Geral em 14 de agosto de 2018, sendo recebido por esse parecerista em 15 de agosto, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I – Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para a realização da parceria, assinada pela Secretária de Educação (fls. 02-04);
- II – Cópia do Certificado de Credenciamento da OSC, habilitando-a a celebrar parcerias com a Administração Pública municipal, mediante dispensa de chamamento público, para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação, Assistência Social e Saúde (fl. 05);
- III – Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado (fls. 06-13);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

- IV – Plano de Trabalho (fls. 14-16);
- V – Solicitação de recursos financeiros via Termo de Colaboração encaminhado para a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF (fl. 19);
- VI – Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 20-21);
- VII - Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 1056/2018, de 10 de agosto de 2018, encaminhando o Processo Administrativo e requerendo emissão de parecer jurídico (fl. 22).

3. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto o *“repasso de recursos financeiros ao Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS, para ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertadas 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação infantil que se encontram na rede conveniada, e na Educação de Jovens e Adultos – EJA”* (fl. 06).
4. A vigência da parceria em comento será de 12 meses, com início a partir da data de assinatura (cláusula nona - fls. 11), e o valor do repasse (cláusula sexta - fls. 10) será de R\$ 383.393,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais), liberados conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.
5. Preliminarmente, conveniente consignar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o âmbito exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
6. Este é o relatório.

MSM



FUNDAMENTOS

7. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada”*. Norteados por esse raciocínio verificamos que, para lograr sucesso nessa empreitada, necessário se faz que a Administração Municipal, através de seus órgãos e secretarias, oportunize a fruição dos direitos fundamentais insculpidos em nossa Constituição Federal, gerando o bem-estar coletivo.

8. Ressalto que a delegação de atividades estatais a entidades da sociedade civil, principalmente nas áreas de direitos sociais, faz parte da política pública implementada durante a Reforma do Estado (a partir de 1995) e mantida até hoje. Neste período, a atuação das entidades do terceiro setor deixaram de ser simplesmente subsidiárias da atuação do Estado para se tornarem importantes parceiras do Poder Público.

9. É de sabença meridiana que o Estado é incapaz de prestar, diretamente, todos os serviços de interesse público, necessitando, para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com o *“Terceiro Setor”*, ou seja, entidades privadas da sociedade civil, sem fins lucrativos, criadas com propósito de realizar atividades de interesse público.

10. Segundo informa Leite (2003, p. 1), a partir dos anos de 1980 no Brasil convencionou-se utilizar

“[...] a expressão terceiro setor para designar o conjunto de entidades da sociedade civil de fins públicos e sem objetivo de lucro. Ele coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e com o segundo setor, que é o mercado. Difere do primeiro porque suas entidades são de natureza privada e do segundo porque não visa ao lucro nem ao proveito pessoal de seus atores, mas se dedica à consecução de fins públicos.”

11. Em razão dessa íntima relação entre os fins do terceiro e o primeiro setor, aquele cresceu e ganhou muita importância durante a década de 1990, principalmente em função da Reforma do Estado, que teve como uma das metas reduzir a atuação direta do Estado



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

na prestação de serviços públicos à população. O próprio Ministro de Estado que conduziu a Reforma, Sr. Luiz Carlos Bresser-Pereira, informa através de seu sítio eletrônico que

“Um dos princípios fundamentais da Reforma de 1995 é o de que o Estado, embora conservando e se possível ampliando sua ação na área social, só deve executar diretamente as tarefas que são exclusivas de Estado, que envolvem o emprego do poder de Estado, ou que apliquem os recursos do Estado.”¹

12. Em excelente artigo sobre a Reforma de Estado no Brasil, Silva (2001, p. 5) assevera que:

O Governo identificou quatro grandes problemas que o Estado brasileiro devia enfrentar para cumprir a meta da reconstrução do Estado: o tamanho do Estado; a necessidade de redefinição do papel regulador do Estado; a recuperação da governança e da governabilidade. Com o objetivo de sanar estes problemas e de “quebrar com o clientelismo e o burocratismo”, a intervenção do governo nos programas de infra-estrutura foram realizados em parceria com a iniciativa privada; os programas sociais foram descentralizados administrativamente para 4as esferas subnacionais e em parceria com o terceiro setor; e o controle das políticas sociais tem ocorrido através das agências reguladoras. **Assim, o projeto de reforma do Estado brasileiro está ancorado sob três eixos básicos: a privatização, a publicização e a terceirização.**

[...]

A publicização consiste em criar organizações sociais, ou seja, em “transformar uma organização estatal em uma organização de direito privado, mas pública não-estatal” (Bresser Perreira, 1997) com a função de gerenciar e de executar serviços como a administração de hospitais, universidades, museus, creches, ambulatórios. Essas organizações sociais serão financiadas pelo Estado mas administradas por grupos privados sem fins lucrativos. (grifos nossos)

13. Em conformidade com essa lógica, resta claro como o Poder Público resolveu delegar à sociedade civil, representada pelo terceiro setor, a “[...] execução de atividades de interesse da coletividade, retirando-se de sua execução direta, de modo a focar naquilo que não é passível de delegação a particulares” (RIBEIRO, 2015, p. 96).

14. No que tange às parcerias, Ribeiro (2015, p. 97) explica que o Estado não se desobrigou de prestar esses serviços essenciais de interesse público, buscando:

“[...] por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse

¹ Disponível em < <http://www.bresserpereira.org.br/rgp.asp> >. Acesso em 20 abr 2017.

Ass



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral



público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

15. Destarte, resta amplamente demonstrado que a delegação de atividades de interesse da coletividade às entidades privadas sem fins lucrativos faz parte da política do Estado brasileiro desde a década de 1990. Nesse sentido, a celebração de parceria para que as ações relacionadas à Política Nacional de Assistência Social sejam levadas a efeitos por uma OSC encontra-se em consonância com essa orientação do Poder Público.

16. Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor, em âmbito municipal, a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação entre os entes públicos e a sociedade civil organizada. A partir dela, a contratação com a sociedade civil organizada passa a ser formalizada por meio dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública; o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, em ambos os casos, com a transferência de recursos públicos para as entidades privadas; o terceiro instrumento, por seu lado, visa formalizar as parcerias nas quais não há transferência de recursos financeiros. Visando complementar a disciplina legal do assunto em âmbito municipal, foram elaboradas as seguintes normas: o Decreto nº 30, de 24 de fevereiro de 2017; o Decreto nº 79, de 04 de maio de 2017, e a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.

17. No caso dos termos que prevejam a transferência de recursos, os Termos de Colaboração e os de Fomento, a nova legislação estabelece, como regra, o chamamento



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

público prévio à celebração dos instrumentos, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, a própria lei nº 13.019/2014 cria, em seus artigos 29 e 30, exceções a referido modelo de competição pública, conforme o seguinte:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

18. Enquanto no caso das emendas parlamentares e dos acordos de cooperação (art. 29) a desnecessidade de chamamento público não acarreta mais nenhum ônus ao gestor público, restando apenas a elaboração dos respectivos termos (observando, sempre, a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019, como destacado em seu art. 32, § 4º), as



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral



hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público exigem a justificativa prévia do administrador público em não realizar o chamamento público. Ou seja, enquanto as hipóteses do art. 29 pressupõe a dispensa, as hipóteses dos arts. 30 e 31 pressupõe a realização do chamamento, de forma que sua ausência tem que ser justificada. Ademais, no caso específico do inciso VI do art. 30, a administração deverá, ainda, prever um processo de cadastramento de OSCs atuantes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

19. *In casu*, a Secretaria de Educação pretende que o *Centro de Atendimento e Inclusão - CAIS* execute ações relacionadas aos Atendimento Educacional Especializado, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da lei 13.019/2014.

20. A Secretaria de Educação assevera que as atividades propostas no Plano de Trabalho contido nos autos são voltadas ou vinculadas à política de educação, de acordo com o seguinte trecho extraído do Parecer Técnico de fls. 20-22:

Os Atendimentos Educacionais Especializados – AEE são recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno. O papel do AEE é oferecer o que não é próprio dos currículos da base nacional comum, possuindo outros objetivos, metas e procedimentos educacionais, e é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos necessários à alfabetização de pessoas com deficiência.

21. Na Justificativa de dispensa, a Secretária de Educação ressalta que a escolha da OSC CAIS deu-se em virtude da mesma, ao longo do tempo, ir se

diferenciando de outras instituições por ter uma visão inovadora de inclusão da pessoa com deficiência. Assim, as ações de atendimento especializado visando a inclusão dessas pessoas, principalmente nas escolas e no emprego, ditaram o trabalho da instituição e a colocaram em uma posição de precursora de vários movimentos que posteriormente foram se tornando parâmetros para ações de órgãos como o Ministério da Educação (publicou em 2006 livro sobre o AEE para a Deficiência Mental para o MEC, referência em formação de professores em educação inclusiva, o CAIS foi o primeiro Centro de AEE de MG); Ministério do Trabalho (referência sobre inclusão no trabalho e emprego apoiado) e Ministério da Saúde (no atendimento do autismo e atendimento a bebês e referência para o programa PIPA da SES/MG).

MSM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

22. Para fins de dispensa de chamamento público baseada no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, além das atividades desenvolvidas terem que ser voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, a OSC escolhida deve ser previamente credenciada pelo órgão gestor da política. No Município de Contagem, referido credenciamento é orientado pelo Decreto nº 79/2017, que *dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014*. Em seu art. 6º, é exigido que as organizações da sociedade civil que tenham interesse em celebrar termos de parceria com o município devem apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33, e nos incisos II a VII do art. 34, bem como os documentos comprobatórios de não incorrência nas vedações previstas pelo art. 39, todos da Lei nº 13.019/2014. Caso os documentos em questão sejam regularmente apresentados, a Comissão de Credenciamento emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade por 1 (um) ano.

23. A emissão do referido Certificado gera presunção de que a OSC está apta a celebrar parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014, em todas as modalidades (chamamento público, dispensa, inexigibilidade ou chamamento dispensado). Isso porque os documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto 079/2017 para obtenção do credenciamento são idênticos aos exigidos pelo art. 28, do Decreto 030/2017, que detalha as condições a serem preenchidas pelas entidades para formalização de parcerias no campo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (em especial os arts. 2º, I, 33, 34 e 39).

24. No caso em análise, foi juntado nos autos o Certificado de Credenciamento da OSC CAIS, de nº 05/2018 (fl. 05). Assim, considera-se que a instituição cumpriu todas as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral



25. No entanto, a OSC deve juntar declaração para atender ao disposto no art. 29, da Lei Municipal 4.910 (o modelo da declaração encontra-se no Anexo I, do Decreto 079/2017).

26. Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Secretaria interessada, conforme o caso, a adequada e COMPLETA instrução processual, sendo de sua responsabilidade a verificação dos requisitos de regularidade fiscal, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões porventura faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

27. Além da demonstração da conexão entre as ações a serem executadas pela parceria a ser celebrada e a política pública de assistência social, é necessária a justificativa da administração pública sobre a dispensa do chamamento público. No caso em tela, está colacionada aos autos a Justificativa da Administradora (fls. 01/05), que fundamenta a decisão administrativa de dispensar o chamamento público, com base no artigo 30, VI, da lei 13.019/2014.

28. Ressalta-se que não cabe análise do mérito (conveniência e oportunidade) do conteúdo da justificativa do administrador, ato próprio e exclusivo do ordenador de despesas. Ademais, observa-se que se trata de matéria técnica que foge ao âmbito jurídico, procedendo-se à análise apenas das atribuições próprias e específicas da Procuradoria-Geral do Município. O parecer 210/2016, oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais tratou do assunto da seguinte forma:

E a respeito de tal justificativa elaborada pelo gestor para a celebração da parceria, alerta-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) de suas opções, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que a Justificativa seja a mais completa possível, orientando o gestor, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação ou parceria.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

29. Na parte final deste mesmo documento (fls. 05), a Secretária Municipal, em cumprimento ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014, determinou a publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público.

30. Ultrapassada a discussão a respeito da aptidão da OSC para firmar parcerias com a Administração Pública dentro do Novo Marco Regulatório, e as condições que justificam a dispensa do chamamento público, adentrar-se-á na questão das demais exigências listadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, que impõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

31. A respeito da exigência contida no art. 35, II, Lei 13.019/2014, de indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, está anexada aos autos cópia da solicitação de recursos financeiros via Termo de Colaboração (fl. 19), sem, contudo, a autorização da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, órgão responsável pelo controle dos recursos municipais. Necessário que a Secretaria Gestora obtenha a autorização orçamentária antes da assinatura do Termo de Colaboração em análise.

32. O inciso III do art. 35, por sua vez, diz que é dever da Administração demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Essa



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral



exigência foi atendida na Justificativa para dispensa de chamamento público (fls. 02-04), conforme transcrito no item 21 deste parecer.

33. O inciso IV do art. 35 exige que a Administração aprove o Plano de Trabalho da parceria. O Plano de Trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

34. A Lei Municipal 4.910/2017 estabelece, no seu art. 3º, que o termo de fomento será adotado para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, e o termo de colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública Municipal. No entanto, em ambos os casos, a celebração da parceria dar-se-á a partir do Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovada pela Administração Pública, como previsto no art. 27 da lei municipal, bem como no art. 35, IV, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 30/2017.

35. Consta no item 09 (Aprovação do plano de trabalho – fl. 16) assinatura da Secretária Municipal de Educação e da gestora da parceria declarando que analisou o conteúdo do Plano de Trabalho, aprovando e autorizando a execução dos procedimentos operacionais detalhados no referido documento. O Parecer Técnico (fl. 20) também informa que o plano de trabalho foi aprovado. Não obstante, não há, nem no Plano de Trabalho apresentado, nem em nenhum outro documento, a assinatura do representante da OSC, atestando o Plano de Trabalho apresentado.

36. Frisa-se que o conteúdo de tal documento não é passível de análise jurídica, sendo de total responsabilidade da Secretaria sua análise e aprovação. Qualquer dúvida no preenchimento do Plano de Trabalho deve ser remetida à Controladoria-Geral do Município.

clm



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

37. Por seu turno, o Parecer Técnico de fls. 20-21 apresenta, expressamente, todos os itens exigidos no inciso V, do art. 35, da lei 13.019/2014.
38. Por fim, a minuta de Termo de Colaboração (fls. 07/16) contém todas as cláusulas essenciais impostas pelo art. 42, da Lei 13.019/2014. Entretanto, algumas observações e ajustes fazem-se necessários.
39. Primeiramente, chamamos atenção para o objeto da parceria que se pretende executar. A minuta do Termo de Colaboração estabelece que o objeto é o *“repasso de recursos financeiros ao Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS, para ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertadas 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação infantil que se encontram na rede conveniada, e na Educação de Jovens e Adultos – EJA”* (fl. 06).
40. A Justificativa, por sua vez, coloca como objeto do Termo *“a execução de ações educacionais de atendimento especializado ao aluno com deficiência por meio de formação e capacitação dos educadores da rede municipal de ensino e atendimento a estudantes na modalidade de ensino AEE (Atendimento Educacional Especializado)”* (fl. 02). Ainda na justificativa, no item III, é informado que *“também será oferecida a formação dos estudantes da EJA para inclusão laboral, com o encaminhamento para vagas no mercado de trabalho formal e o acompanhamento destes atendidos nas respectivas empresas”* (fl. 03).
41. O Plano de Trabalho, por seu turno, informa que o objeto é *“ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertadas 100 vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da educação infantil que se encontram na rede conveniada e na Educação de Jovens e Adultos – EJA”* (FL. 14). Ainda no Plano de

mm



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral



Trabalho, é estabelecido como meta o “Atendimento Educacional Especializado para alunos com DI (deficiência intelectual) e/ou TEA (transtorno do espectro autista).

42. É possível identificar pelo menos 3 (três) objetos distintos nos documentos juntados no processo: 1) a formação e capacitação de educadores da rede municipal; 2) o atendimento educacional especializado para 100 alunos da rede conveniada e/ou EJA; e 3) a formação de estudantes da EJA para a inclusão no mercado de trabalho. Não obstante, tanto a Minuta do Termo de Colaboração quanto o Plano de Trabalho indicam apenas o atendimento educacional especializado a 100 (cem) alunos da rede conveniada de educação infantil e da EJA.

43. Ressaltamos, ainda, que “repasso de recursos financeiros” não pode ser objeto de parcerias. O repasse de recursos é um meio que viabiliza a execução do objeto. Este, por sua vez, é “uma ação, organizada sob a forma de projeto ou atividade de interesse público, vinculada à área de atuação do parceiro privado, inserido no âmbito de competência do parceiro público e voltada ao cumprimento de um programa governamental” (MÂNICA, 2017, e-book). Assim, o objeto do Termo de Parceria deve indicar, claramente, qual atividade será desenvolvida pela OSC para atingir os objetivos de interesse público que se pretende satisfazer com a parceria, e qual a política pública/programa governamental ela pretende executar.

44. Necessário, portanto, que a Secretaria de Educação esclareça qual será efetivamente o objeto da parceria, e adeque a justificativa e as metas a serem alcançadas com o objeto. Ressaltamos que referido alinhamento é fundamental tanto para dar transparência ao processo de contratação (deixando claro, para quaisquer interessados, qual a justificativa da dispensa de chamamento público para execução de qual objeto) quanto para garantir uma execução adequada, com o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no Termo de Colaboração.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

45. Na Cláusula Nona, item 9.1, recomenda-se que a vigência seja a partir da publicação, e não da assinatura do Termo de Colaboração. Isso porque, ainda que entre as partes o contrato público gere efeito a partir de sua assinatura, o efeito em relação a terceiros só surge a partir do conhecimento público do ato administrativo, ou seja, a partir de sua publicação.
46. Na Cláusula Quinta, é importante a indicação dos componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a juntada da Portaria que os nomeou.
47. Na Cláusula 7.5, é necessária a alteração do prazo limite para a retirada dos bens remanescentes da instituição, pelo Município, em caso de sua dissolução, de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, nos termos do art. 25, §5º, da Lei Municipal nº 4.910/2017.
48. Sobreleva-se a importância de que a Administração Pública diligencie para certificar que a OSC não teve prestação de contas rejeitadas nos últimos cinco anos, pois o inciso IV, do art. 39, veda a celebração de qualquer parceria com entidades nessa situação.
49. Alerto também para forma como deve ser realizada a prestação de contas, que exige a comprovação de que os valores contidos nas notas fiscais foram efetivamente gastos na execução do objeto da parceria. Nesse sentido, deverão ser juntados, além das notas fiscais, elementos que comprovem a pertinência destes gastos com a realização do avençado no Termo de Colaboração. As orientações detalhadas sobre como realizar a prestação de contas estão no Manual de Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias, oriundo da Controladoria-Geral do Município, de abril de 2017.
50. Nesse sentido, ressaltamos que aportou nessa Procuradoria-Geral, no início do mês de agosto de 2018, o Termo de Colaboração nº 002/2018, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, também firmado com o Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS, e também para a execução de ações de atendimento educacional especializado. Na oportunidade, referida secretaria pedia a prorrogação de vigência do Termo, por 12 meses. No dia 22 de agosto, foi publicado, na edição nº 4411 do Diário

MSM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral



Oficial de Contagem, o termo aditivo pleiteado, renovando a parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania até o dia 17 de fevereiro de 2019. Assim, entendemos pertinente que a Secretaria gestora ressalte à OSC a importância de identificar, claramente, o público a ser atendido pelo Termo a ser assinado pela SEDUC, para que não se confunda com o público atendido pelo termo assinado junto à SMDHC, tendo em vista a necessidade da indicação clara das metas físicas alcançadas em cada uma das parcerias quando da prestação de contas, conforme os respectivos Planos de Trabalho.

51. Em deferência a todo o exposto, antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião uníssona que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

52. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. Assim, a obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O conteúdo do parecer e o ato perseguido são distintos.

53. A Lei nº 13.019/2014 traz, no art. 35, § 2º, regra no sentido de determinar a possibilidade de se aprovar o processo com ressalvas, permitindo que o Administrador



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral

decida por sanear os aspectos ressaltados, ou mediante ato formal, justificar a preservação dos aspectos ressaltados ou sua exclusão. Nestes termos:

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

54. Nesse sentido, salienta-se a responsabilidade pessoal e exclusiva da autoridade consulente caso não tome as providências requeridas no parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação, para a regularização do procedimento.

CONCLUSÃO

55. Por todos os argumentos expendidos, conclui-se que a celebração da parceria, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da lei 13.019/2014, somente será viável após o saneamento das ressalvas constatadas e indicadas neste parecer, quais sejam:

- a) Juntar a declaração do art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017, conforme item 25;
- b) Juntar a autorização orçamentária da CCOAF, conforme item 31;
- c) Juntar um Plano de Trabalho assinado pela OSC, conforme o item 35;
- d) Esclarecer qual o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, e adequar a justificativa e as metas do Plano de Trabalho à ele, conforme itens 39 a 44;
- e) Alterar o início de vigência da parceria, da data da assinatura para a data de publicação do extrato do Termo, conforme item 45
- f) Incluir, no Termo, os nomes dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e juntar a Portaria que os nomeou, conforme item 46;
- g) Alterar o prazo para eventual retirada dos bens remanescentes da instituição pelo Município, nos termos do item 47. *OK*

MM



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Apoio ao Gabinete da Procuradoria-Geral




56. Ademais, importante que a Secretaria leia a íntegra do presente parecer, por conter orientações em seu corpo.

57. Abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

58. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Contagem, 24 de agosto de 2018.


MARESSA DA SILVA MIRANDA
Assessoria da Procuradoria-Geral
OAB/MG 111.842

DESPACHO/GAB/SPG/PGM Nº 267/2018

APROVO O PARECER.

Contagem, 27 de agosto de 2018.


RAFAEL BRAGA DE MOURA
Subprocurador-Geral do Município de Contagem



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEITE, Marco Antônio Santos. **O terceiro setor e as organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs**. Informações técnicas da Assembleia Legislativa de Minas Geras, junho de 2003. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/educacao/sobre_escola/banco_conhecime nto/arquivos/pdf/terceiro_setor.pdf>. Acesso em 08 maio 2017.

MANGUEIRA, Carlos Otaviano de Medeiros. Chamamento Público. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

MÂNICA, Fernando Borges. Objeto e Natureza das Parcerias Sociais: limites para a execução privada de tarefas estatais e o novo direito do terceiro setor. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.) [e-book]. **Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº 13.019/14**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 1.123 KB.

MINAS GERAIS. Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração Prisional. Parecer sobre a possibilidade de enquadrar parceria entre Secretaria de Estado e Administração Prisional e APAC's. Parecer nº 210, de 22 de dezembro de 2016. Parecerista: Maria Cecília de Almeida Castro e Ana Silva Lima Azevedo. Disponível em: <http://www.seds.mg.gov.br/images/2017/Fevereiro/parecer%20aju_02-13-2017-135833.pdf>. Acesso em 11 dez. 2017.

MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **Revista brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015. Disponível em: <http://www.academia.edu/30528013/O_novo_marco_regulat%C3%B3rio_do_Terceiro_e_a_disciplina_das_parcerias_entre_Organiza%C3%A7%C3%B5es_da_Sociedade_Civil_e_o_Poder_P%C3%ABlico>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, Ilse Gomes. A reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições. **Revista Lutas Sociais**, nº 07, 2001. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf>. Acesso em 08 maio 2017.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº. 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-090.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
seduc.convenios@contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº /2018

Contagem, 03 de Setembro de 2018.

REF.: Reponde ressalvas contidas no Parecer Nº 412/2018 – AGPG/PGM - PA Nº PGM nº 1905/2018 – Termo de Colaboração nº001/2018 – Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

Em resposta ao Parecer nº 1905/2018 – AGPG/PGM, emitido no dia 27 de Setembro de 2018, informo conforme abaixo:

A – Juntar a declaração do Art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017, conforme item 25;

Resposta: Para atender a ressalva supracitada, segue anexo ao processo as declarações conforme modelo do Decreto Municipal nº 079/2017.

B – Juntar a autorização orçamentária da CCOAF, conforme item 31;

Resposta: Atendendo a recomendação, segue anexo solicitação de recurso financeiro aprovado pela COOAF.

C – Juntar um Plano de Trabalho assinado pela OSC, conforme item 35;

Resposta: O Plano de trabalho a ser celebrado com a OSC, conterà assinatura e aprovação do presidente da Instituição.

D – Esclarecer qual o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, e adequar a justificativa e as metas do Plano de Trabalho à ele, conforme item 39 a 44;

Resposta: Para atender a ressalva supracitada, para que fique claro o objeto a ser pactuado, a Justificativa e o Plano de Trabalho foram retificados. O Objeto a ser pactuado será: “ *Ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertadas 100 (cem) vagas no Atendimento*

Educacional Especializada – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação infantil que se encontra na rede conveniada, e na Educação de Jovens e Adultos – EJA”.



E – Alterar o início da vigência da parceria, da data da assinatura para a data de publicação do extrato do Termo, conforme item 45.

Resposta: para atender a ressalva supracitada, o Item 9.1 do Termo de Colaboração foi retificado.

F – Incluir, no Termo, os nomes dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e juntar a Portaria que os nomeou, conforme item 46;

Resposta: Na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração, foi incluído § Único com a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segue anexo ao processo a Portaria nº 023/2018 que designou a referida Comissão.

G – Alterar o prazo para eventual retirada dos bens remanescentes da instituição pelo Município, nos Termos do item 47.

Resposta: Para atender a ressalva supracitada, a Cláusula 7.5 do Termo de Colaboração, foi retificada.

Atenciosamente,


SUELI MARIA BAZILA DIAS
Secretária Municipal de Educação

**Unidade I:**

Rua AJ, nº 171, Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-270

Telefones:

(31) 3393-1988

(31) 3353-1787

Unidade II:

Av. Hum, 595 – Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-160

Telefone:

(31) 3393-2153

Telemarketing:

Rua AJ, nº 171, Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-270

Telefones:

(31) 3393-1988

(31) 3353-1787

Inscrições:

CNPJ: 21.725.056/0001-83

Estadual:

186.31.77.71.00.00

Certificado de Entidade**Beneficente de****Assistência Social:**

71000.070209/2015-73

Utilidade Pública:

Federal nº 95025 de
10/05/1987

Estadual nº 20743 de
24/06/2013

Municipal nº 4592 de
22/04/2013

Diretor Presidente:

Winder Almeida de
Souza

Site: www.cais.org.br

E-mail: cais@cais.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome do Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, inscrito sob o número de CNPJ: 21.725.056/0001-83, situada à Rua AJ, 171 - B.: Conjunto Água Branca – Contagem/MG, que não há em no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na linha "a".

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	CI, órgão expedidor e CPF	Endereço Residencial, Telefone, Email
Winder Almeida de Souza Diretor Presidente	CI: MG- 2.156.177– SSP/MG CPF: 487.474.086-34	Rua Orleans, 411 -Santa Cruz Industrial – Contagem / MG, CEP: 32340-330 Tel.: 3391-7264 winder@socrates.com.br
Ivo Aparecido Andrade de Paula Diretor Vice-Presidente	CI: MG- 4.081.719 - SSP/MG CPF:338.764.606-20	Av, Tomaz Gonzaga, 366 -cs.4 Inconfidentes – Contagem/ MG, CEP: 32260-150 Tel.:3361-0215 contato@sertaser.com.br
Geraldo Abranches Mota Batista Diretor Administrativo- Financeiro:	CI M- 2.870.599-SSP/MG CPF: 560.596.396-15	Rua Alameda dos Ipês, nº 455- Bosque da Ribeira – Nova Lima/MG, CEP: 3 4007-404 Tel.: (31) 3393-1988 Geraldo.abranches@gmail.com
Adriana Magalhães Diretor Relações Institucionais:	CI:M-3.511.746- SSP/MG CPF:550.428.056-72	Rua São João Evangelista, 644/902 B.: Santo Antônio – BH/MG, CEP: 30330-140 Tel.; 3393-1988 adriana@ceularimoveis.com.br
Dov Rosenmann Diretor de Captação de Recursos:	CI:30572858– SSP/PR CPF:033.883.499-08	Rua Salgueiro, 295/301 – Ipiranga, Belo Horizonte / MG, CEP: 31140-550 Tel.: 3393-1988 dov.rosenmann@quintessencia.org

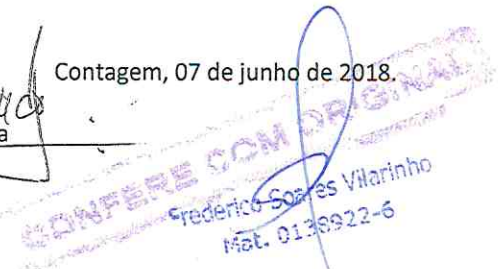
Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses em lei específica de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

- Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, e
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.


Winder Almeida de Souza
Diretor Presidente

Contagem, 07 de junho de 2018.


Frederico Soares Vilarinho
Mat. 0136922-6



DECLARAÇÃO



Unidade I:

Rua AJ, nº 171, Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-270
Telefones:
(31) 3393-1988
(31) 3353-1787

Unidade II:

Av. Hum, 595 – Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-160
Telefone:
(31) 3393-2153

Marketing:

Rua AJ, nº 171, Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-270
Telefones:
(31) 3393-1988
(31) 3353-1787

Inscrições:

CNPJ: 21.725.056/0001-83
Estadual:
186.31.77.71.00.00

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social:

71000.070209/2015-73

Utilidade Pública:

Federal nº 95025 de
12/11/1987
Estadual nº 20743 de
24/06/2013
Municipal nº 4592 de
22/04/2013

Diretor Presidente:

Winder Almeida de
Souza

Site: www.cais.org.br
E-mail: cais@cais.org.br

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – CAIS E SEUS DIRIGENTES, NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. NESSE SENTIDO, A CITADA ENTIDADE:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Contagem, 07 de junho de 2018.


Winder Almeida de Souza
Presidente



Unidade I:

Rua AJ, nº 171, Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-270

Telefones:

(31) 3393-1988

(31) 3353-1787

Unidade II:

Av. Hum, 595 – Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-160

Telefone:

(31) 3393-2153

Te. Marketing:

Rua AJ, nº 171, Conjunto
Água Branca –
Contagem/MG
CEP: 32370-270

Telefones:

(31) 3393-1988

(31) 3353-1787

Inscrições:

CNPJ: 21.725.056/0001-83

Estadual:

186.31.77.71.00.00

**Certificado de Entidade
Beneficente de
Assistência Social:**

71000.070209/2015-73

Utilidade Pública:

Federal nº 95025 de

13.07.1987

Estadual nº 20743 de

24/06/2013

Municipal nº 4592 de

22/04/2013

Diretor Presidente:

Winder Almeida de
Souza

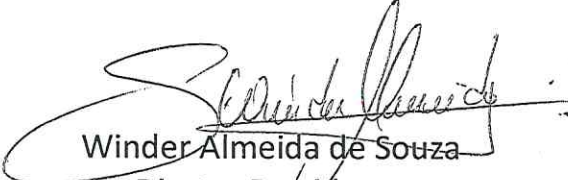
Site: www.cais.org.br

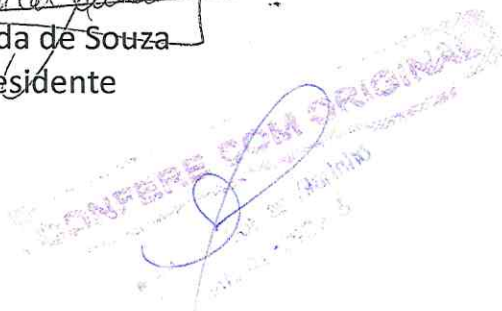
E-mail: cais@cais.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "C", da Lei nº 13.019, de 2014 que o Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS, inscrito sob o número de CNPJ: 21.725.056/0001-83, situada à Rua AJ, 171 – B.: Conjunto Água Branca – Contagem/MG, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Contagem, 07 de junho de 2018.


Winder Almeida de Souza
Diretor Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.: 1055 / 2018-GAB-SEDUC

Contagem, 10 de Agosto De 2018

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – CAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADA – AEE

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Setembro/2018

Término: (estimado)

Julho/2019

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Julho/2019

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste parceria, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSO VINCULADO -FONTE: 010100 - C/C: 59021-5	BRASIL	503-7	CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

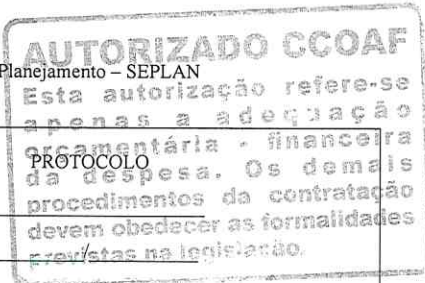
Ano/exercício	Natureza da Despesa	Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
2018	DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-		RS 191.695,50	1121.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100 R-686
2019	DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-		RS 191.696,50	1121.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100
TOTAL GERAL			RS 383.393,00	

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração.

Contagem, 10 de Agosto De 2018

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra.
Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento – SEPLAN



Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

AUTORIZADO COAF:

Marilena Chaves
Marilena Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 01488143

Rafael Braga de Moura
Rafael Braga de Moura
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01488186

Beatriz de Oliveira Góes
Beatriz de Oliveira Góes
Secretaria Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

Beatriz de Oliveira Góes
Beatriz de Oliveira Góes
Subsecretária de Coordenação Geral
SEGOV - Matrícula: 148827-5

Adm. Hilso Vilaca
Adm. Hilso Vilaca
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 01488139-7

PROV. CRÉD. Nº 1261
Karla Amos Xavier
ORÇAMENTO *Miracis*

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA



I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, para a execução de práticas mais inclusiva nas escolas municipais de Contagem, com oferta de vagas para Atendimento Educacional Especializada – AEE, alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontra na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos.

II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência e necessidades especiais de educação, têm o direito de frequentar a escola regular e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais. Com a publicação do Plano Nacional de Educação, em 26/06/2014, é obrigação do poder público universalizar o acesso à educação básica para essa população, com idade entre 4 e 17 anos em relação à Educação Especial/Inclusiva. A própria LDB (Lei Nacional nº 9394/1996), no seu artigo 58, § 1º, já instituiu a criação de serviços de apoio que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar. A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, integra o sistema de educação inclusiva ao estabelecer, no artigo 28, inciso XVII, que é obrigação do poder público oferecer profissionais de apoio escolar para os educandos com deficiência.

Os Atendimentos Educacionais Especializados – AEE são recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno. O papel do AEE é oferecer o que não é próprio dos currículos da base nacional comum, possuindo outros objetivos, metas e procedimentos educacionais, e é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos necessários à alfabetização de pessoas com deficiência.



III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Como não há, na administração pública direta, Atendimento Educacional Especializado – AEE para as crianças da rede conveniada e para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, faz-se necessária a parceria em tela para subsidiar o processo de crescimento e desenvolvimento desse público no que se refere no processo de inserção, socialização, participação nas atividades educativas e o processo de aprendizagem, considerando as especificidades e potencialidades de cada aluno, de acordo com sua deficiência. Assim, é necessário a celebração de um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil com experiência e capacidade para execução das atividades, para garantir a continuidade das ações de atendimento ao aluno com deficiência intelectual DI e Transtorno do Espectro Autista TEA, garantindo, da mesma forma, que o educando não fique prejudicado na sua inclusão escolar.

Atualmente, a Secretaria de Educação garante o direito da educação para todos e o acesso à escola regular, bem como o Atendimento Educacional Especializado para todos os estudantes com deficiência, que apresentam laudo médico e CID justificando essa necessidade.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Assim, considerando a política educacional inclusiva da SEDUC e a necessidade de ampliar o Atendimento Educacional Especializado para o seguimento da rede conveniada e EJA busca-se por meio dessa parceria, a oferta do serviço complementar.

V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, CNPJ 21.725.056./0001-83, com sede na Rua AJ nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, CEP 32.370-270, Contagem/MG.

O CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - é uma associação já tradicional no Município de Contagem, o CAIS tornou-se referência no atendimento a pessoas com deficiência. Inicialmente com atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e TEA.

O CAIS – Centro de Atendimento e Inclusão Social é uma instituição sem fins econômicos que atua no município de Contagem há 46 anos. Fundada como uma APAE mudou sua razão social em 2012 devido ao seu trabalho em prol da inclusão da pessoa com deficiência na escola, no trabalho e na sociedade. O CAIS foi criado em 1971, como uma escola especial e uma clínica



especializada para atender pessoas com deficiência, excluídas das escolas de ensino regular e de clínicas do município. As famílias que procuraram a pedagoga Sra. Elza Kriemilda Abranches Batista eram famílias vulneráveis socioeconomicamente, residentes em Contagem e que conheciam seu trabalho como uma das apoiadoras de D. Helena Antipoff, fundadora da Fazenda do Rosário, uma das principais profissionais que trabalhavam com este público naquela época

Durante os anos de atuação de D. Elza Kriemilda, o CAIS foi se diferenciando de outras instituições por ter uma visão inovadora de inclusão da pessoa com deficiência. Assim, as ações de atendimento especializado visando a inclusão dessas pessoas, principalmente nas escolas e no emprego ditaram o trabalho da instituição e a colocaram em uma posição de precursora de vários movimentos que posteriormente foram se tornando parâmetros para ações de órgãos como o Ministério da Educação (publicou em 2006 livro sobre o AEE para a Deficiência Mental para o MEC, referência em formação de professores em educação inclusiva, o CAIS foi o primeiro Centro de AEE de MG); Ministério do Trabalho (referência sobre inclusão no trabalho e emprego apoiado) e, Ministério da Saúde (no atendimento do autismo e atendimento a bebês e referência para o programa PIPA da SES/MG).

Consolidado com sua atuação em prol da inclusão, o CAIS dá continuidade às suas atividades desenvolvendo ações que visam uma mudança da sociedade na maneira de ver e de lidar com a deficiência, respeitando as potencialidades dessas pessoas e incentivando o convívio com a diversidade. Por fim, vale ressaltar que o CAIS possui convênios/contratos com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, para executar ações inclusivas da educação, disponibilizando cuidadores para Atendimentos Educacionais Especializados – AEE.

Contagem, 03 de Setembro de 2018.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação de Contagem



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
CONTAGEM/MG



PORTARIA SEDUC Nº 023, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de ações para o Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil:

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 15092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

Art. 2º A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de ações para o Atendimento Educacional Especializado, representado pela sigla CMA-AEE.

Art. 3º A CMA-AEE é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre a Seduc e organizações da sociedade civil, cujos os objetos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para o Atendimento Educacional Especializado. É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal Nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-AEE.

Parágrafo único: A alteração dos membros da CMA-AEE ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

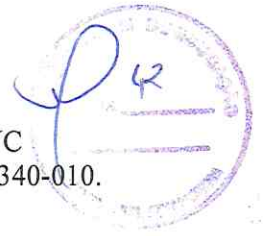
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem. /2018/GAB/SEDUC

Contagem, 04 de Setembro de 2018.

Ao Setor de Contratos, Convênios e Parcerias

Assunto: **Publicação de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público.**

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC **Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS** e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01/007/2018

PROCESSADO: A. de M.M. – matrícula 50.247-8

PORTARIA SEDSCON Nº 17 DE 16 MAIO DE 2018.

Considerando o inteiro cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta determinado às fls. 47 dos autos do PAD 01/007/2018, nos termos do Decreto nº 362/2018, julgo EXTINTO o feito, de acordo com o art. 195, § 3º, da Lei Complementar Municipal 215/2016.

Publique-se. Registre-se.

Após, arquite-se.

Contagem, 03 de setembro de 2018.

Alexandre Martins da Costa
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

DESPACHO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01/013/2018

PROCESSADO: M. N. C. – matrícula 36.288-3

PORTARIA SEDSCON Nº 30 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Considerando o inteiro cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta determinado às fls. 32 dos autos do PAD 01/007/2018, nos termos do Decreto nº 362/2018, julgo EXTINTO o feito, de acordo com o art. 195, § 3º, da Lei Complementar Municipal 215/2016.

Publique-se. Registre-se.

Após, arquite-se.

Contagem, 03 de setembro de 2018.

Alexandre Martins da Costa
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

Extrato da Portaria nº 32 de 04 de setembro de 2018, da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processado: T. A. de M. S. - matrícula 42.452-8

Presidente da Comissão Processante: Fabrício de Souza Lopes

Membros: Ivanilda Fernandes Rodrigues

Emerson da Silva

Secretaria Municipal de Defesa Social, 04 de setembro de 2018.

Alexandre Martins da Costa
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº

001/2018



Dispensa de Chamamento nº	001/2018
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS
CNPJ	21.725.056/0001-83
Endereço	Rua AJ, nº 171, Bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32.370-270
Valor total do repasse	R\$ 383.393,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três Reais)
Origem dos recursos	010.100
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1121.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100
Objeto da parceria	Ampliar e desenvolver práticas mais inclusiva nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertadas 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE / CONTAGEM

Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016 – 3º andar, Bairro Eldorado

NVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Contagem, por meio de sua presidência, CONVOCA os (as) Conselheiros (as) de Direito a participarem da 7ª reunião plenária ordinária a realizar-se no dia 11 de setembro (terça-feira), às 09 horas, no auditório da Casa dos Conselhos, situado à Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016 – 5º andar, em Contagem/ MG.

Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata da 6ª reunião plenária ordinária;
2. Informes gerais;
3. Análise da Minuta do Regimento Interno do CAE.

Contagem, 04 de setembro de 2018.

Maria Dolores Lima de Paiva
Presidente do CAE/Contagem

Secretaria Municipal de Fazenda

SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DIRETORIA DE CADASTROS TRIBUTÁRIOS

- ANÁLISES CONCLUÍDAS NO MÊS DE AGOSTO/2018 -

A Diretoria de Cadastros Tributários / DICAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Decreto nº 433/2018 e em atendimento ao disposto no Art. 62 da Lei Complementar 247/2017, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes respostas:

NOME DO REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO	RESPOSTA
ACOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	10905/2018-02A	PROCEDENTE
ADAIR GONZAGA DE BORBA	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	09818/2018-02A	IMPROCEDENTE
ADAIR GONZAGA DE BORBA	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	09809/2018-02A	IMPROCEDENTE
ADAIR HELENO DA COSTA MATHIAS	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	10019/2018-02A	IMPROCEDENTE
ADAIR HELENO DA COSTA MATHIAS	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	10023/2018-02A	IMPROCEDENTE
ADÃO BARBOSA DA SILVA	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	06688/2018-02A	PROCEDENTE
ADÃO GONÇALVES	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	10025/2018-02A	IMPROCEDENTE
ADELICIO FERREIRA DIAS	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/2018	08680/2018-02A	IMPROCEDENTE



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
PA. Nº 001/2018 DISPENSA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliado Avenida Senador José Augusto, nº 260 ap 1304 – Torre1, Buritis/BH, portador do CPF 295.822.456-20 e RG M-1.113.842 SSP/MG, e do outro lado ao **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**, com sede na Rua AJ, nº171, Bairro Água Branca, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **21.725.056/0001-83**, representada neste ato, por seu Presidente, Winder Almeida de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º MG-2.156.177 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

1.2. Consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I)

1.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:

- I- assegurar o regular funcionamento da parceria ajustada entre as partes de forma a cumprir integral e efetivamente as obrigações ajustadas;
- II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII- conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de alunos atendidos;
- VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI- divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Programa.

2.1.3 - DA OSC:

- I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao **Banco do Brasil, Agência 1229-7 Conta-Corrente 37349-4**, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 3.2.** Fica designado como gestor a servidora **Ludmilla Skrepchuk Soares – Mat.1514489.** .
- 3.3.** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 3.4.** Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Educação sumirá a gestão até o retorno daquele.
- 3.5.** Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

Parágrafo Único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SEDUC Nº023 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 15092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de **R\$ 383.393,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais).**

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:
1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 001/2018, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de **12 meses (doze)**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretário Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Secretário Municipal de Educação



13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 17 de Setembro de 2018.

Baliza
SUELI MÁRIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Winder Almeida de Souza
WINDER ALMEIDA DE SOUZA
Centro de Atendimento e Inclusão Social
CAIS

Testemunhas:

Maria Silene Oliveira de Andrade

Nome: *Maria Silene Oliveira de Andrade*

RG MG - 14.153.623

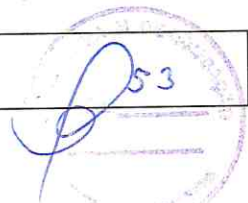
CPF: 080.697.026-05

Itaynny Nymir de Castro

Nome: *Itaynny Nymir de Castro*

RG: *11.756164-5517 MG*

CPF: *318165.796-68*



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO

Rua Lino de Moro nº 101

BAIRRO

Inconfidentes

CIDADE

Contagem

UF

MG

CEP

DDD/FONE

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME

LUDMILLA SKREPCHUK SOARES

LOTAÇÃO

SEDUC

CARGO

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS E PARCERIAS

MATRÍCULA

1514489

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA

ludmilla.soares@edu.contagem.mg.gov.br

1.2 OSC

NOME

Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

CNPJ

21.725.056/0001-83

ENDEREÇO

Rua AJ, 171

BAIRRO

Conjunto Água Branca

CIDADE

Contagem

UF

MG

CEP

32370-270

DDD/FONE

(31)33931988

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA

4592 de 22/04/2013

BANCO

BRASIL

AG

1229-7

CC

37349-4

NOME DA AGÊNCIA

E-

cais@cais.org.br

1.2 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

Wínder Almeida de Souza

CPF

487.474.086-34

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG-2.156.177 SSP MG

CARGO

Presidente

FUNÇÃO

Presidente

PERÍODO DE MANDATO

23/3/17 a 22/3/19

ENDEREÇO

Rua Orleans, 411

BAIRRO

Santa Cruz Industrial

CIDADE

Contagem

UF

MG

CEP

32340330

DDD/FONE

997937264

E-MAIL:

cais@cais.org.br

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

(Handwritten signature: Wínder Almeida de Souza)

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:

CONTAGEM MAIS INCLUSIVA

2.2 Identificação do objeto:

Ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 vagas no Atendimento Educacional Especializado - AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2.3 Período de execução:

Agosto/2018 a Julho/2019

2.4 Justificativa da proposição:

A rede municipal de educação possui 69 escolas e anexos, 36 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possui 1215 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comuns. Conta com 27 profissionais nas salas de recursos e outros 5 no AEE móvel.

Na perspectiva de consolidar a Política de Educação Inclusiva no Sistema Educacional de Contagem e qualificar o atendimento educacional especial (AEE) para os alunos da Rede Municipal de Educação, com vistas a garantir o acesso dos estudantes com deficiência ao ambiente escolar, bem como sua participação, permanência e aprendizagem buscou-se a parceria institucional entre a SEDUC e o CAIS, para complementar o atendimento educacional, prioritariamente, para as crianças das creches conveniadas e estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando a crescente demanda da Rede Municipal de Educação para o atendimento dos estudantes com deficiência e o expertise do CAIS na oferta de serviços de atendimento e acompanhamento especializado dos portadores de necessidades especiais, desde bebê até a idade adulta, inclusive a qualificação profissional e inclusão laboral para os jovens e adultos, a proposta pedagógica inscrita no escopo dessa parceria contempla as diretrizes da política de atendimento para educação inclusiva do município e subsidiará o processo de formação continuada dos servidores da educação: diretores, pedagogos, professores da escola regular e do AEE. Além disso, está previsto no conteúdo programático das formações, o trabalho de acolhimento das famílias dos estudantes com deficiência, bem como um programa de formação continuada para os profissionais de apoio à inclusão: estagiários. Sendo assim, consideramos que essa parceria irá contribuir efetivamente para o avanço da educação inclusiva no município, pois propiciará a troca de experiências pedagógicas e a construção, de maneira coletiva e participativa de práticas pedagógicas específicas para o atendimento educacional especializado.

Para desenvolver a educação inclusiva em todos os seus aspectos é fundamental manter no município centros de pesquisas, estudos, formação e orientação aos educadores da rede. Com esse propósito, o projeto contempla ações com o CAIS Centro de Atendimento e Inclusão Social, com especialização no atendimento educacional especializado, a educação profissional para alunos com Deficiência Intelectual - DI e Transtornos do Espectro do Autismo - TEA, na inclusão escolar de alunos com deficiências na educação infantil e EJA, e colocação no mercado de trabalho.

A proposta desta parceria está amparada na legislação brasileira, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257 de 08/06/2016), Artigo 11; na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146 de 06/07/2015) e na legislação do MEC sobre inclusão, Decretos 6.253/07, 6.949/09 e 7.611/11

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende alcançar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Atendimento Educacional Especializado para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA (Transtorno do Espectro Autista)	100 (alunos)	Agosto/2018 A Julho/2019

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Ofertar no CAIS, Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contra turno escolar para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA, preferencialmente alunos que estejam matriculados na Educação Infantil da rede conveniada e alunos da Educação Jovens e Adultos – EJA.	Matriculas	100	ago/18	jul/19	Ger. Atendimento CAIS
	Os alunos serão agrupados para realizar o AEE no contra turno escolar com um encontro semanal de 1 hora de atendimento.					
	Os alunos serão indicados pela equipe de Inclusão da SEDUC e serão avaliados pelo CAIS.					

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Ficha de cadastros, lista de presença e relatório dos alunos atendidos no CAIS para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- Documentos comprobatórios da execução financeira de acordo com o Manual de Prestação de Contas.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	12	R\$ 25.466,30	R\$ 305.595,60
Material de Consumo	12	R\$ 483,12	R\$ 5.797,44
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 31.949,42	R\$ 383.393,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1ª Parcela		2ª Parcela	
	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	
META	3ª Parcela		4ª Parcela	
	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	
VALOR GLOBAL				R\$ 383.393,00

6 – CONTRAPARTIDA

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Aprestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: **Trimestral**

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou qualquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

1) ANEXO I – DETALHAMENTO DOS GASTOS COM RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E MATERIAIS PARA O PROJETO.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº de/...../....., proposto pela (OSC)

Contagem, ¹⁷ de ~~Setembro~~ de 2018.


LUDMILLA SKREPCHUK SOARES
Gestor da Parceria


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21725056/0001-83
Razão Social: CENTRO DE AT E INCLUSAO SOCIAL CAIS
Endereço: R AJ 171 / CJ AGUA BRANCA / CONTAGEM / MG / 32370-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090302311473523929

Informação obtida em 04/09/2018, às 08:49:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - CAIS

CNPJ: 21.725.056/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

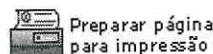
Emitida às 09:29:28 do dia 25/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2018.

Código de controle da certidão: **9F15.8A01.15B2.4665**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - CAIS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.725.056/0001-83

Certidão nº: 157695979/2018

Expedição: 03/09/2018, às 15:07:20

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - CAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.725.056/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSINADO: 24/08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 18/09/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018/SEFAZ/PGM PA. 083/2018 PE. 030/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/RECEITA / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: CADENCE GESTORA DE RECURSOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E/ OU BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.483.356,43
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1081.04.123.0001.2161 – 33903900 – 0100
VIGÊNCIA: DE 60 MESES
ASSINADO: 23/08/2018



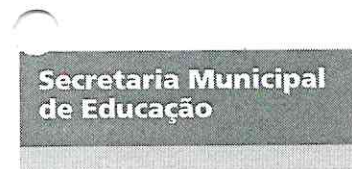
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/008/2018

DESPACHO DE JULGAMENTO


Acolho o relatório final apresentado pela Comissão Disciplinar, para **ABSOLVER** o servidor **W.A.S.**, matrícula **33.763-8**, Guarda Civil de Contagem, por não ter restada configurada a violação dos deveres previstos na **Lei Complementar Municipal 215/2016**, conforme capitulações da portaria inaugural do processo disciplinar. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se as demais determinações da decisão.

Contagem, 18 de setembro de 2018.

Alexandre Martins da Costa
Corregedor da Guarda Civil de Contagem



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS **OBJETO:** AMPLIAR E DESENVOLVER PRÁTICAS MAIS INCLUSIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONTAGEM. **DOTAÇÃO:** 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 **FONTE** 010100. **VALOR GLOBAL** DE R\$ 383.393,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS) DIVIDIDO EM 04 (DEZ) PARCELAS. **ASSINADO:** 18/09/2018 COM **VIGÊNCIA** DE 12 (DOZE) MESES.

 <p>Diário Oficial Eletrônico de Contagem</p>	<p>Diário Oficial do Município de Contagem Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas Projeto editorial e produção: Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral. Prefeitura Municipal de Contagem: Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG CEP 32.017-900. / Telefone: (31) 3352-5000 Assinatura Digital: Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5</p>	<p>ASSINATURA DIGITAL</p>
--	---	---	----------------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, 25 – Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br



Mem. 019/2018/ GAB/SEDUC

Contagem, 19 de setembro de 2018.

Ao Senhor
Hilton Aparecido Moreira
Diretor Financeiro da Seduc

Assunto: **Liberação de repasse de verbas.**

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação dos repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 001/2018, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária de Educação